

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 78/2015

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 136/2015 – DFI/DEAD/SEGE de 16/08/2015, que tem como objeto o **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 012/2014, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGE e a empresa MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, que visa registrar a substituição do número do CNPJ do estabelecimento matriz para o estabelecimento filial de Belém do Pará.

Impõe registrar que nem todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato exigem o aditamento, pois o art. 65 da Lei 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração de contrato, e que por isso, podem ser formalizados por apostilamento.

De qualquer forma, o apostilamento constitui faculdade para a Administração Pública, que, se assim julgar mais conveniente, formalizá-las por aditamento, uma vez que o termo aditivo tem a vantagem de conferir maior segurança jurídica à contratação e maior transparência ao ato praticado, inclusive com a publicação no Diário Oficial.

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGE, por meio do Parecer nº 108/2015-NSAJ/SEGE, onde recomenda a celebração do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 012/2014, fundamentados no art. 75 do Código Civil Brasileiro, do qual comungamos.

Ressaltamos que as exigências quanto à regularidade fiscal do estabelecimento filial foram verificadas por meio da apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.

Diante do exposto, somos favoráveis à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2014.

Belém (PA), 28 de agosto de 2015.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Controle Interno